



Procedimento Administrativo Nº 001/2025

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S

Núcleo Urbano Informal Consolidado do Bairro Piedade

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que estabelecem normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 115/2020, que reconheceu o Núcleo Urbano Informal Consolidado do Bairro Piedade como área passível de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 001/2025, destinado ao processamento da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do Núcleo Urbano Informal Consolidado do Bairro Piedade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 56, de 20 de fevereiro de 2026, que instituiu a Comissão Municipal responsável pelo acompanhamento e processamento dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regular instrução e a conclusão do Procedimento Administrativo nº 001/2025, observadas as características e particularidades do núcleo urbano objeto da regularização;

CONSIDERANDO a necessidade de que o procedimento observe os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica, participação dos interessados e adequada instrução processual;

DECIDE:

Art. 1º Fica determinada a continuidade do processamento do Procedimento Administrativo nº 001/2025, referente à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do Núcleo Urbano Informal Consolidado do Bairro Piedade, observada a legislação federal e municipal aplicável.

Parágrafo único. O procedimento terá continuidade a partir do estágio em que se encontra, aproveitando-se, quando juridicamente cabível, os atos e documentos regularmente produzidos nos autos.



Art. 2º O Procedimento Administrativo nº 001/2025 será acompanhado e processado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, instituída pelo Decreto Municipal nº 56, de 20 de fevereiro de 2026, composta pelos seguintes membros:

I – Rildo Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Administração, Governo e Planejamento;

II – Tamara Santos De Jesus – Procuradora-Geral do Município de Capelinha;

III – Fernanda Di Pietro Carvalho – Procuradora do Município de Capelinha;

IV – Zenilde Bruno dos Santos – Secretária Municipal de Assistência Social;

V – Thayllan Santos Andrade – Engenheiro Civil, representante da Secretaria Municipal de Obras;

VI – Lucas de Melo Salemi – Engenheiro Civil, representante do Departamento de Engenharia;

VII – Pedro Henrique Rodrigues Pereira – Servidor Público Municipal, representante do Departamento de Meio Ambiente;

VIII – Alisson Camargos Pereira – representante do Departamento de Arrecadação Municipal.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 001/2025, acompanhar, promover e, quando cabível, propor os atos necessários à adequada instrução, ao processamento e à conclusão da REURB-S, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 56/2026.

Art. 4º Para o regular processamento do procedimento, deverão ser adotadas, conforme a necessidade identificada nos autos, as providências necessárias à sua adequada instrução, especialmente quanto:

I – à análise e complementação da documentação pertinente;

II – à identificação da situação dominial e registral da área objeto da regularização;

III – à análise das condições urbanísticas e ambientais do núcleo;

IV – à identificação dos ocupantes, beneficiários e demais interessados;

V – à realização das notificações legalmente exigidas;

VI – à análise das manifestações, impugnações e demais requerimentos apresentados pelos interessados;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

VII – à elaboração, conferência e análise dos documentos técnicos necessários à regularização;

VIII – à adoção das demais providências administrativas, técnicas e jurídicas necessárias à conclusão do procedimento.

Art. 5º A classificação do procedimento na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S deverá observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas aplicáveis, considerando-se os elementos constantes dos autos e a situação efetivamente verificada no núcleo e em relação aos respectivos beneficiários.

Art. 6º Ficam preservados, para fins de aproveitamento no Procedimento Administrativo nº 001/2025, os atos, documentos, estudos e manifestações anteriormente produzidos, desde que regularmente praticados e compatíveis com a legislação vigente e com as providências necessárias à continuidade do procedimento.

Art. 7º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB poderá solicitar aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, bem como aos interessados, as informações, documentos e providências necessários à adequada instrução do procedimento, observadas as competências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 8º Concluída a instrução, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à apreciação e decisão quanto ao processamento e à conclusão da REURB-S, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha/MG, 30 de setembro de 2026.

JONAS BARREIROS
DOS
SANTOS:321879126
04

Assinado de forma digital
por JONAS BARREIROS DOS
SANTOS:32187912604
Dados: 2026.10.01 10:14:49
-03'00'

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal de Capelinha/MG